DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 8
Licitações e Contratos 8
Dispensas 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto n° 5.779, de 10 de março de 2.025.

"Dispõe sobre Permissão de Uso de equipamentos que especifica."

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

Considerando o disposto no parágrafo 3°, do Artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Itaberá-SP;

Considerando o protocolo n° 1.825/2025, da Presidente da Associação dos Produtores Rurais do Bairro Cambará,

D E C R E T A:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Itaberá, por seu Prefeito Municipal, fica autorizada a ceder, em permissão de uso, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO DO CAMBARÁ, inscrita no CNPJ sob n° 23.689.952/0001-60, com sede no Bairro do Cambará, neste Município de Itaberá-SP, representada neste ato pela Sra. MARINA VIEIRA GONÇALVES PONTES, o seguinte equipamento:

- 01 Tanque Resfriador de Leite a expansão, construído em aço inoxidável, com capacidade para 500 litros, 02 ordenhas, Patrimônio 8298.

Art. 2º A permissão de uso se efetivará a título precário, mediante assinatura do Termo de Permissão de Uso em anexo, e respeitará os seguintes pressupostos:

I - o permissionário, deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de pequenos produtores, abrangidos na área de atuação que expressamente consignará no termo de permissão de uso, que não disponham do bem cedido;

II - o permissionário, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição a permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - o permissionário, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar o equipamento recebido; e

IV - o período de permissão de uso do bem será até 31 de dezembro de 2.028, admitindo prorrogações mediante renovação do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a critério da Administração e mediante justificativa do permissionário.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/53C4-7D67-3A6C-EAAF e informe o código 53C4-7D67-3A6C-EAAF

Art. 3º A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaberá quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Departamento Municipal de Patrimônio ficam encarregados de fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Itaberá, em 10 de março de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/53C4-7D67-3A6C-EAAF e informe o código 53C4-7D67-3A6C-EAAF

ANEXO ÚNICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal (Decreto n.º 5.779/2025)

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ, representada pelo Prefeito Municipal Senhor CELIO RONALDO GOMES DE LIMA, residente nesta cidade de Itaberá-SP.

Permissionário: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO DO CAMBARÁ, inscrita no CNPJ sob n° 23.689.952/0001-60, com sede no Bairro do Cambará, neste Município de Itaberá-SP, representada neste ato pela Sra. MARINA VIEIRA GONÇALVES PONTES, residente neste Município de Itaberá-SP.

Bem Permitido objeto da presente permissão:-

- 01 Tanque Resfriador de Leite a expansão, construído em aço inoxidável, com capacidade para 500 litros, 02 ordenhas, Patrimônio 8298.

Período de Vigência: De 06/03/2025 a 31/12/2028.

Finalidade de Uso: Atendimento dos pequenos e mini produtores em regime de economia familiar pertencentes à referida Associação, para as finalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.779, de 10 de março de 2.025.

Declarações: O subscritor do presente termo, representante do Permissionário, declara sob as penas da lei, ter pleno conhecimento das disposições do Decreto Municipal nº 5.779, de 10 de março de 2.025, do qual recebeu cópia, e do qual este documento é parte integrante, e assume todas as responsabilidades inerentes a permissão de uso que em benefício da associação que representa foi outorgado e compromete-se a utilizar o bem recebido para as finalidades previstas.

Ficará sob a responsabilidade da Associação dos Pequenos Produtores do Bairro Cambará as revisões do referido equipamento, conforme manual de instrução, evitando que se percam as garantias do mesmo.

O subscritor do presente recebe nesta oportunidade o bem relacionado em tópico anterior, declarando que vistoriou e recebeu o bem permitido e dele assume a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositário, comprometendo-se ao final do prazo da permissão a restitui-lo a permitente no estado em que o recebeu.

Itaberá, 10 de março de 2.025.

_____
MARINA VIEIRA GONÇALVES PONTES

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/53C4-7D67-3A6C-EAAF e informe o código 53C4-7D67-3A6C-EAAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto n° 5.780, de 10 de março de 2.025.

"Dispõe sobre Permissão de Uso de equipamentos que especifica."

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

Considerando o disposto no parágrafo 3°, do Artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Itaberá-SP;

Considerando o protocolo n° 1.754/2025, do Presidente da Associação dos Produtores Rurais do Bairro Santa Isabel,

D E C R E T A:

Art. 1º- A Prefeitura Municipal de Itaberá, por seu Prefeito Municipal, fica autorizada a ceder, em permissão de uso a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO SANTA ISABEL, inscrita no CNPJ sob n° 23.983.837/0001-01, com sede no Bairro Santa Isabel, neste Município de Itaberá-SP, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, residente no Bairro Santa Isabel, município de Itaberá-SP, o seguinte equipamento:

- **01 Tanque Resfriador de Leite** construído em aço inoxidável, com isolamento térmico em poliuretano injetado com parede de 60 mm. Dotado de comando elétrico de proteção contra alteração de voltagem e proteção contra raios. Controle de temperatura por termostato e termômetro conjugados com mostrador digital para facilitar a leitura. Possui agitador acionado por motoredutor (agitador acionado por comando eletrônico). Dimensionado para 1000 litros para duas ordenhas, marca PARANAINOX, Patrimônio 6628.

Art. 2º A permissão de uso se efetivará a título precário, mediante assinatura do Termo de Permissão de Uso em anexo, e respeitará os seguintes pressupostos:

I - o permissionário, deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de pequenos produtores, abrangidos na área de atuação que expressamente consignará no termo de permissão de uso, que não disponham do bem cedido;

II - o permissionário, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição a permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - o permissionário, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar o equipamento recebido; e

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/580D-884B-A372-912D e informe o código 580D-884B-A372-912D

IV - o período de permissão de uso do bem será até 31 de dezembro de 2.028, admitindo prorrogações mediante renovação do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a critério da Administração e mediante justificativa do permissionário.

Art. 3º A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaberá quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Departamento Municipal de Patrimônio ficam encarregados de fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Itaberá, em 10 de março de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/580D-884B-A372-912D e informe o código 580D-884B-A372-912D

ANEXO ÚNICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal (Decreto n.º 5.780/2025)

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ, representada pelo Prefeito Municipal Senhor CELIO RONALDO GOMES DE LIMA, residente nesta cidade de Itaberá-SP.

Permissionário: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO SANTA ISABEL, inscrita no CNPJ sob n° 23.983.837/0001-01, com sede no Bairro Santa Isabel, neste Município de Itaberá-SP, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, portador do RG. 17.580.036-4, residente neste Município de Itaberá-SP.

Bem Permitido objeto da presente permissão:-
- **01 Tanque Resfriador de Leite** construído em aço inoxidável, com isolamento térmico em poliuretano injetado com parede de 60 mm. Dotado de comando elétrico de proteção contra alteração de voltagem e proteção contra raios. Controle de temperatura por termostato e termômetro conjugados com mostrador digital para facilitar a leitura. Possui agitador acionado por motoredutor (agitador acionado por comando eletrônico). Dimensionado para 1000 litros para duas ordenhas, marca PARANAINOX, Patrimônio 6628.

Período de Vigência: De 10/03/2025 a 31/12/2028.

Finalidade de Uso: Atendimento dos pequenos e mini produtores em regime de economia familiar pertencentes à referida Associação, para as finalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.780, de 10 de março de 2.025.

Declarações: O subscritor do presente termo, representante do Permissionário, declara sob as penas da lei, ter pleno conhecimento das disposições do Decreto Municipal nº 5.780, de 10 de março de 2.025, do qual recebeu cópia, e do qual este documento é parte integrante, e assume todas as responsabilidades inerentes a permissão de uso que em benefício da associação que representa foi outorgado e compromete-se a utilizar o bem recebido para as finalidades previstas.

Ficará sob a responsabilidade da Associação as revisões do referido equipamento, conforme manual de instrução, evitando que se percam as garantias do mesmo.

O subscritor do presente recebe nesta oportunidade o bem relacionado em tópico anterior, declarando que vistoriou e recebeu o bem permitido e dele assume a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositário, comprometendo-se ao final do prazo da permissão a restitui-lo a permitente no estado em que o recebeu.

Itaberá, 10 de março de 2.025.

_____
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/580D-884B-A372-912D e informe o código 580D-884B-A372-912D

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Aviso de Intenção de Contratação com Dispensa de Licitação e Manifestação de Interesse de Compra Direta no Processo nº 08/2025, originário do Protocolo nº 294/2025.

A **Câmara Municipal de Itaberá**, Estado de São Paulo, torna público, com especial atenção aos potenciais interessados e com vistas ao cumprimento das disposições do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que está contratando, por dispensa de licitação por valor, na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes serviços:

Item	Descrição
1	**Descritivo sumário de serviços:** Monitoramento e vigilância do prédio sede da Câmara Municipal e de seus espaços externos, incluída a área de jardins separada fisicamente do prédio sede. **Descritivo específico de serviços:** 1º- monitoramento do prédio sede da Câmara Municipal e dos espaços de jardins externos, inclusive da área fisicamente separada, mediante acompanhamento do sistema de câmeras de segurança integradas da Câmara Municipal, devendo o prestador de serviços, com senha de acesso fornecida pela Secretaria da Câmara, mas com sistema próprio de recepção de imagens e áudios, acessar e monitorar o sistema de monitoramento já instalado, ampliado ou readaptado; 2°- manutenção e aprimoramento do sistema de alarmes, vídeo e áudio da Câmara Municipal, já instalado, ampliado ou readaptado, sem fornecimento de equipamentos, aplicando o aprimoramento conforme necessidades e especificidades constatadas no curso da prestação de serviços de monitoramento; 3º- vigilância presencial do prédio sede da Câmara Municipal e dos espaços externos, mediante visitação noturna, todos os dias do ano, a ser realizada ao menos três vezes durante cada período diário, das 23:00 às 05:00 horas, devendo o prestador de serviços, por seu preposto, em visitas físicas adentrar a área fechada do prédio, vistoriar portas e janelas, e marcar ponto de ronda mediante bastão eletrônico, sistema este a ser adquirido e mantido pelo prestador de serviços; 4º- comunicação dos representantes da Câmara Municipal, a serem contratualmente indicados, em caso de constatação de irregularidades, invasões ou riscos, imediatamente ou na primeira oportunidade seguinte ao momento da ocorrência; 5º- comparecimento ao prédio sede da Câmara Municipal, em caso de disparo de alarme ou constatação de irregularidades, invasões ou riscos, e acionamento das autoridades policiais, mantendo representante no local até formalização de ocorrência e saneamento da situação de risco; 6º- emissão de comunicados e de alertas de risco à Câmara Municipal e as autoridades policiais, se for o caso, nos nas situações de: a) constatação de riscos de invasão, furto de bens ou vandalismo; b) constatação de perecimento por desatualização, falhas ou defeitos, em equipamentos de monitoramento ou segurança;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

	c) constatação de brechas nos sistemas de monitoramento e alarme, com expressa descrição dos serviços de atualização ou ampliação necessários ou recomendados. **Obs.:** Os serviços serão integrados pela adaptação, manutenção, instalação e reinstalação de câmeras e sistemas de monitoramento e segurança, especialmente alarmes, não se obrigando o prestador se serviços, ao fornecimento de câmeras, cabeamentos e outros itens e equipamentos.

Os interessados poderão se manifestar, **ofertando proposta de preços** e apresentando sugestões e questionamentos, **pelo período de 10 de março a 13 de março de 2025**, protocolando-os na recepção da Câmara, estabelecida na Rua Josephina Silva Mello, 550, centro, em Itaberá/SP, ou, preferencialmente, enviando-os pelo e-mail compras@itabera.sp.leg.br, pelo qual também poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais.

Os documentos de habilitação, referentes a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de comprovação de inexistência de impedimentos para licitar e contratar com o Poder Público, serão exigidos do fornecedor selecionado anteriormente a elaboração do contrato.

As condições detalhadas do objeto contratual, da habilitação e das condições de execução e de pagamento constam do Termo de Referência e do Padrão de Orçamento, Anexos I e II deste Aviso.

Plenário da Câmara Municipal de Itaberá, aos 10 de março de 2025.

MARCOS VINICIUS SANTOS MORAIS

Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS SANTOS MORAIS
Dados: 2025.03.10 18:39:45 -03'00'

Marcos Vinícius Santos Morais
Agente de Contratações

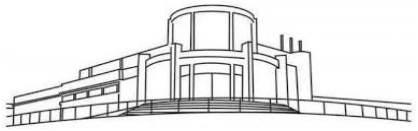
Anexo I

Termo de Referência do Processo nº 08/2025, originário do Protocolo nº 294/2025.

Objeto:

Contratação dos serviços conforme segue:

Item	Quant.	Descrição	Unidade medida
1	12	**Descritivo sumário de serviços:** Monitoramento e vigilância do prédio sede da Câmara Municipal e de seus espaços externos, incluída a área de jardins separada fisicamente do prédio sede. **Descritivo específico de serviços:** 1º- monitoramento do prédio sede da Câmara Municipal e dos espaços de jardins externos, inclusive da área fisicamente separada, mediante acompanhamento do sistema de câmeras de segurança integradas da Câmara Municipal, devendo o prestador de serviços, com senha de acesso fornecida pela Secretaria da Câmara, mas com sistema próprio de recepção de imagens e áudios,	Meses



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

		acessar e monitorar o sistema de monitoramento já instalado, ampliado ou readaptado; 2°- manutenção e aprimoramento do sistema de alarmes, vídeo e áudio da Câmara Municipal, já instalado, ampliado ou readaptado, sem fornecimento de equipamentos, aplicando o aprimoramento conforme necessidades e especificidades constatadas no curso da prestação de serviços de monitoramento; 3º- vigilância presencial do prédio sede da Câmara Municipal e dos espaços externos, mediante visitação noturna, todos os dias do ano, a ser realizada ao menos três vezes durante cada período diário, das 23:00 às 05:00 horas, devendo o prestador de serviços, por seu preposto, em visitas físicas adentrar a área fechada do prédio, vistoriar portas e janelas, e marcar ponto de ronda mediante bastão eletrônico, sistema este a ser adquirido e mantido pelo prestador de serviços; 4º- comunicação dos representantes da Câmara Municipal, a serem contratualmente indicados, em caso de constatação de irregularidades, invasões ou riscos, imediatamente ou na primeira oportunidade seguinte ao momento da ocorrência; 5º- comparecimento ao prédio sede da Câmara Municipal, em caso de disparo de alarme ou constatação de irregularidades, invasões ou riscos, e acionamento das autoridades policiais, mantendo representante no local até formalização de ocorrência e saneamento da situação de risco; 6º- emissão de comunicados e de alertas de risco à Câmara Municipal e as autoridades policiais, se for o caso, nos nas situações de: a) constatação de riscos de invasão, furto de bens ou vandalismo; b) constatação de perecimento por desatualização, falhas ou defeitos, em equipamentos de monitoramento ou segurança; c) constatação de brechas nos sistemas de monitoramento e alarme, com expressa descrição dos serviços de atualização ou ampliação necessários ou recomendados. **Obs.:** Os serviços serão integrados pela adaptação, manutenção, instalação e reinstalação de câmeras e sistemas de monitoramento e segurança, especialmente alarmes, não se obrigando o prestador se serviços, ao	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

		fornecimento de câmeras, cabeamentos e outros itens e equipamentos.	

Local de entrega:
a) Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal;
b) Os serviços devem seguir todas as especificações do termo de referência.

Das condições de habilitação:
São condições de habilitação a serem comprovadas pela contratada, anteriormente a assinatura de contrato ou emissão de documento substituto, e mantidas durante todo período de execução contratual:
a) Inscrição no cadastra Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com objeto compatível ao da execução do objeto contratual;
b) Formalização de constituição jurídica compatível com a natureza da empresa;
c) Regularidade fiscal federal, por meio de apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa Conjunta, e regularidade fiscal estadual ou municipal, conforme a natureza do objeto;
d) Comprovante de regularidade trabalhista e fundiária mediante apresentação de Certidão relativa a Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e de Certificado de Regularidade do FGTS;
e) Declaração de: **e.1)** cumprimento das condições de habilitação; **e.2)** número de WhatsApp, e-mail e outros canais para comunicação oficial virtual, **e.3)** de não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
f) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Fórum de sua sede e com validade não inferior a 180 dias contados retroativamente a data de apresentação;
g) Comprovante, a ser obtido por diligências da contratante, de não estar impedida ou suspensa do direito de contratar com a Administração Pública.

Das garantias e das penalidades:
As garantias do objeto serão as estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
As sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante utilização dos procedimentos dispostos na Lei Municipal nº 2.996, de 20 de julho de 2020.

Das obrigações da contratada:
a) Executar o objeto de acordo com Termo de Referência e eventuais cláusulas contratuais, dentro dos padrões de qualidade exigidos ou exigíveis em conformidade a natureza do objeto, aceitando acréscimos ou supressões nos limites previstos em Lei;
b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes a execução do objeto, inclusive Normas Técnicas e afins, responsabilizando-se, perante a contratante ou terceiros, por todos os prejuízos decorrentes de sua atuação, respondendo por culpa, dolo ou, objetivamente, nos casos de imposição legal;
c) Responder por todos os impostos, taxas, contribuições sociais e quaisquer outros encargos devidos pela execução do objeto contratual e por quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
d) Manter os serviços contratados de forma ininterrupta, conforme necessidade do objeto contratual.
e) Comunicar irregularidades, orientar correções e potencializar a melhoria dos serviços prestados, em atenção a falhas da contratada;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

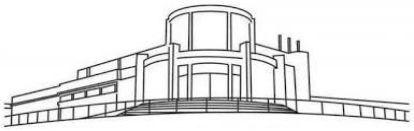
Das obrigações da contratante:
a) Fornecer a contratada todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;
b) Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto do instrumento;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, indicando gestor contratual, prestando oportunamente informações e orientações e, nas hipóteses pertinentes, apresentar notificações escritas para fins de regularização ou instauração de procedimentos de imposição de sanções;
d) Efetuar o pagamento devido à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica.

Recursos orçamentários e condições de pagamento:
a) As despesas inerentes a execução contratual correção por conta da dotação: **3.3.90.39.77**;
b) O pagamento será efetivado em até cinco dias úteis do recebimento definitivo dos serviços, após emissão da Nota Fiscal correspondente;
c) O pagamento será feito mediante crédito em conta bancária, conforme dados fornecidos pela contratada;
d) Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal motivará a exigência de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
e) A Nota Fiscal englobará o consolidado de consumo mensal, conforme requisições.

Anexo II

Formulário de Proposta de Preços do Processo nº 08/2025, originário do Protocolo nº 249/2025.

Item	Descrição	Qtde.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
01	**Descritivo sumário de serviços:** Monitoramento e vigilância do prédio sede da Câmara Municipal e de seus espaços externos, incluída a área de jardins separada fisicamente do prédio sede. **Descritivo específico de serviços:** 1º- monitoramento do prédio sede da Câmara Municipal e dos espaços de jardins externos, inclusive da área fisicamente separada, mediante acompanhamento do sistema de câmeras de segurança integradas	12	Meses		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

	da Câmara Municipal, devendo o prestador de serviços, com senha de acesso fornecida pela Secretaria da Câmara, mas com sistema próprio de recepção de imagens e áudios, acessar e monitorar o sistema de monitoramento já instalado, ampliado ou readaptado; 2°- manutenção e aprimoramento do sistema de alarmes, vídeo e áudio da Câmara Municipal, já instalado, ampliado ou readaptado, sem fornecimento de equipamentos, aplicando o aprimoramento conforme necessidades e especificidades constatadas no curso da prestação de serviços de monitoramento; 3º- vigilância presencial do prédio sede da Câmara Municipal e dos espaços externos, mediante visitação noturna, todos os dias do ano, a ser realizada ao menos três vezes durante cada período diário, das 23:00 às 05:00 horas, devendo o prestador de serviços, por seu preposto, em visitas físicas adentrar a área fechada do prédio, vistoriar portas e janelas, e marcar ponto de ronda mediante bastão eletrônico, sistema este a ser adquirido e mantido pelo prestador de serviços; 4º- comunicação dos representantes da Câmara Municipal, a serem contratualmente indicados, em caso de constatação de irregularidades, invasões ou riscos, imediatamente ou na primeira oportunidade seguinte ao momento da ocorrência; 5º- comparecimento ao prédio sede da Câmara Municipal, em caso de disparo de alarme ou constatação de irregularidades, invasões ou riscos, e acionamento das autoridades policiais, mantendo representante no local até formalização de ocorrência e saneamento da situação de risco; 6º- emissão de comunicados e de alertas de risco à Câmara Municipal e as autoridades policiais, se for o caso, nos nas situações de:				

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

	a) constatação de riscos de invasão, furto de bens ou vandalismo; b) constatação de perecimento por desatualização, falhas ou defeitos, em equipamentos de monitoramento ou segurança; c) constatação de brechas nos sistemas de monitoramento e alarme, com expressa descrição dos serviços de atualização ou ampliação necessários ou recomendados. **Obs.:** Os serviços serão integrados pela adaptação, manutenção, instalação e reinstalação de câmeras e sistemas de monitoramento e segurança, especialmente alarmes, não se obrigando o prestador se serviços, ao fornecimento de câmeras, cabeamentos e outros itens e equipamentos.				
Empresa					
CNPJ					
Email					
Telefone					
Validade da Proposta		60 dias			
Dados do responsável pela proposta		**Nome:**_____ **CPF**_____			

_____ (local), _____ de _____ de 2025.

_____

(a) assinatura do responsável

Município de Itaberá - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.